



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR/FISCAL Nº 043-2025

Dispõe sobre a designação do gestor e fiscal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em atendimento às exigências contidas no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e, tendo em vista o art. 117 e, ainda o art. 140, inciso I e II, alínea "b", do mesmo ordenamento legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para Gestão e Fiscalização referente ao **Termo de Contrato nº 000014/2025**, proveniente da **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação**, constante nos autos do **Processo nº 002078/2025**, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços coffee break e afins, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus (ES), nos eventos institucionais, datas comemorativas, como também nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme discriminado abaixo:

Gestor Titular: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO - Matrícula nº 001615

Fiscal Titular: DAYELLE DOS SANTOS SILVA - Matrícula nº 001633

Fiscal Substituto: JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS - Matrícula nº 001635

Art. 2º Este termo de designação terá vigência iniciada em 01 de outubro de 2025 e vencimento em 01 de outubro de 2026.

Parágrafo Único: A data da vigência deste termo será prorrogada automaticamente, sempre que houver prorrogações do prazo de vigência contratual.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização contratual serão remuneradas através de gratificação especial, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 158/2024, que regulamenta o pagamento por atividades extraordinárias no âmbito do Poder Legislativo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I.** Acompanhar e controlar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços ou produtos entregues pela contratada;
- II.** Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e normas aplicáveis;
- III.** Solicitar providências à contratada, sempre que necessário, para sanar irregularidades ou garantir a adequada execução do objeto;
- IV.** Emitir relatórios de acompanhamento e avaliações sobre a execução contratual;
- V.** Informar à autoridade competente quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do contrato;
- VI.** Acompanhar a execução financeira e orçamentária do contrato;
- VII.** Atuar como interlocutor oficial entre a contratada e a administração pública;
- VIII.** Encaminhar demandas da instituição à contratada e acompanhar as respostas;
- IX.** Garantir que os serviços ou fornecimentos estejam sendo realizados conforme os padrões de qualidade estabelecidos;
- X.** Coordenar e supervisionar as ações do fiscal do contrato;
- XI.** Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do contrato, incluindo apontamentos sobre eventuais problemas e medidas corretivas adotadas;.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

XII. Manter atualizada a documentação do contrato, como aditivos, notificações e demais registros;

XIII. Propor a aplicação de sanções contratuais, se necessário, em caso de descumprimento por parte da contratada;

XIV. Solicitar à autoridade competente a rescisão do contrato, caso aplicável;

XV. Avaliar a necessidade de alterações contratuais, como prorrogações de prazo ou ajustes no objeto;

XVI. Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 5º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III. Proceder às medições dos serviços executados;

IV. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI. Verificar a conformidade dos serviços, produtos ou obras entregues com as especificações técnicas previstas no contrato;

VII. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX. Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato;

X. Analisar a qualidade dos materiais e serviços utilizados, solicitando substituições ou correções, se necessário.

XI. Registrar em relatórios ou livros próprios quaisquer ocorrências que comprometam a execução do contrato.

XII. Apontar irregularidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

XIII. Acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos no contrato.

XIV. Conferir as medições de serviços ou entregas realizadas pela contratada, verificando sua adequação às cláusulas contratuais.

XV. Verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis.

XVI. Notificar o contratado sobre irregularidades constatadas, formalizando tais comunicações.

XVII. Orientar a contratada quanto à execução correta das atividades, dentro do escopo contratual.

XVIII. Fornecer subsídios técnicos para os relatórios e análises do gestor de contrato.

XIX. Apoiar na apuração de responsabilidades em casos de descumprimento contratual.

XX. outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º Tanto o gestor quanto o fiscal devem atuar com imparcialidade, ética e em estrita conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis.

§4º O fiscal técnico de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 6º - Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (01-10-2025).

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

DAYELLE DOS SANTOS SILVA

JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS